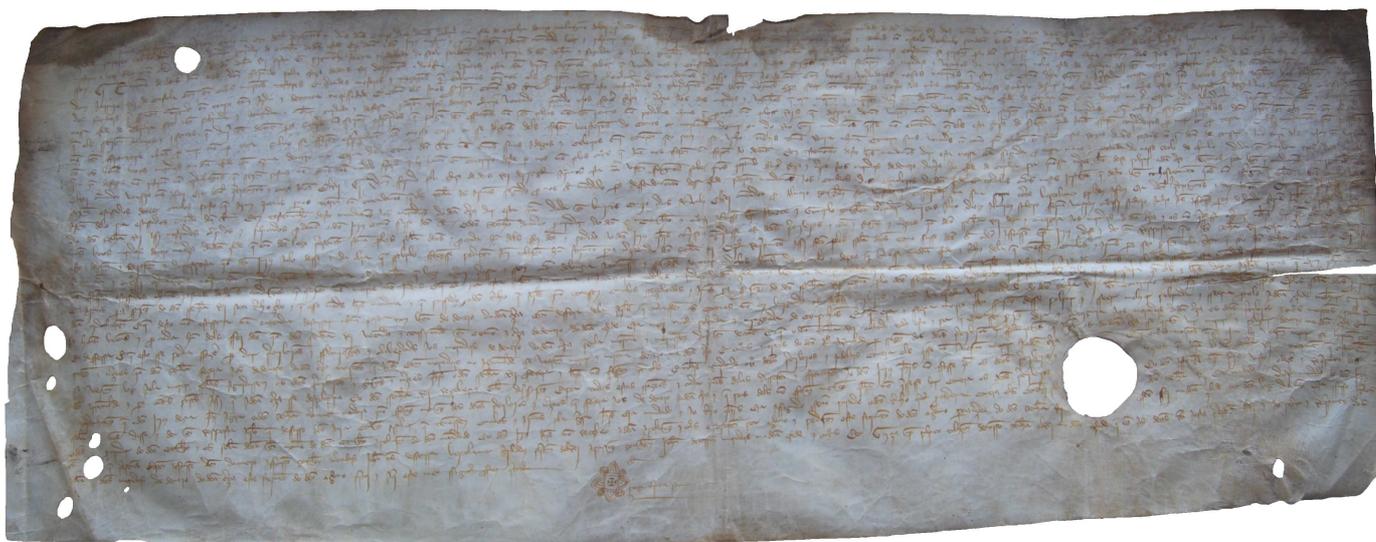
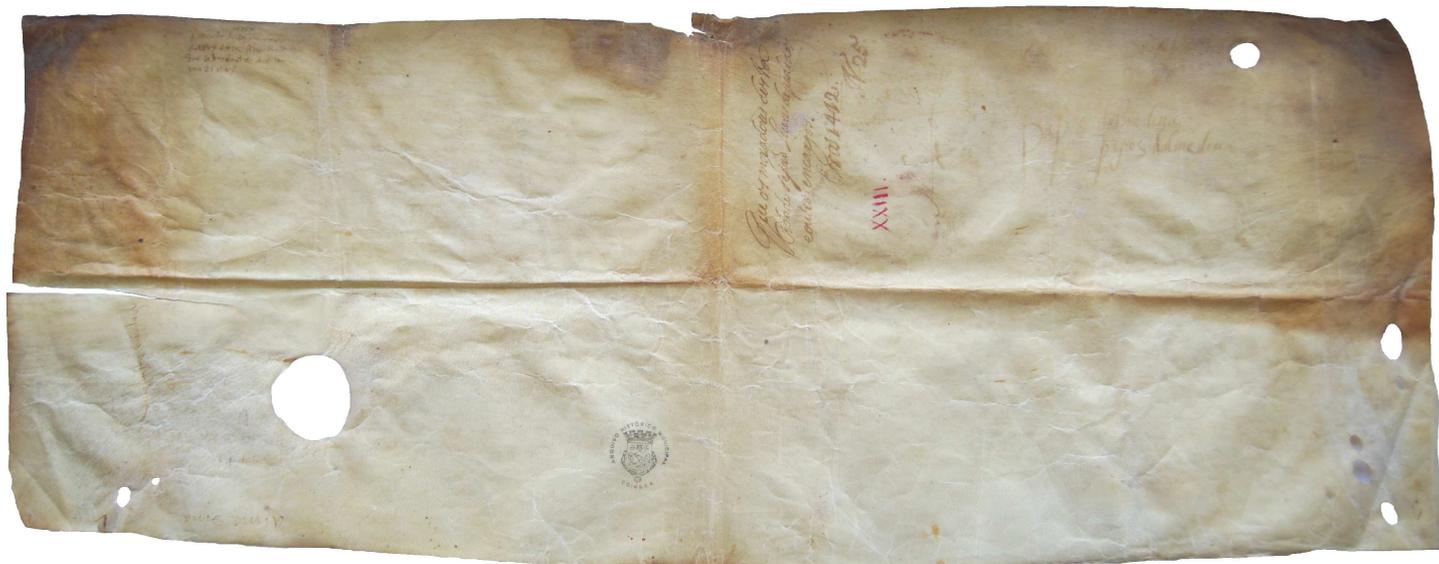


PT/AHMC/Col. Pergaminhos Avulsos, nº 23



PT/AHMC/Col. Pergaminhos Avulsos, nº 23, verso



PT/AHMC/Col. Pergaminhos Avulsos, nº 23

1374, Abril 5, Coimbra. Confirmação de privilégios e garantias anteriormente concedidos aos habitantes da *cerca de Almedina*, constantes do instrumento de agravo feito ao concelho, decidido na alcaçova d'el-rei, em Coimbra perante Afonso [Martins Alvernaz], juiz e acontiator e os os representantes da cidade: Estêvão d'Aveiro, procurador do concelho, Afonso Martim Alvete, Gonçalo Gonçales, Domingos Alvo,

Diogo Álvares, Fernão Vasques, André Anes, Afonso Peres, Fernão Anes, e outros homens bons da cidade.

Sabham quantos este stormento vyrem como na era de mil quatrocentos e doze anos cinco dias do mes d’Abril na cidade de Coimbra dentro na alcaçova d’el rei per dante Affonso [Martinz Alvernaz, juiz per mandado] del rei na dicta cidade, acontiador¹ per mandado do dito senhor Rei dos homees de cavalo e de pee da dicta cidade e termho dela que no dicto logo presente sta² aparecendo os homes³ cidade pareçeo Stevhom⁴ da Aveiro, procurador do conçelho da dicta cidade, e perdante o dicto juiz mostrou e per mim tabalhiom adeante nomeado leer e publicar fez hum previleyo do senhor rei, sprito em purgamenho aberto e seellado com o seello de chumbo pendente do dicto senhor, colgado com cordam de fios de seda verdes e vermelhos e amarelos e segnado per sp⁵ mostrou e leer fez hua carta do dicto senhor rei, sprita em pergamenho, aberta e seelada do seelo pendente, com çera brancia do dicto senhor, e segnada per Alvaro Gonçalez, vassalo e corregedor do dicto senhor, segundo todo esto mais compridamente se pareçeo pelo dicto previleyo e carta e neles faça mençom dos quaes previleyo e carta do dicto senhor rei os tehores dos⁶ som. Em nome de Deus Amen. Nos Dom Fernando pella graça de Deos Rei de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta virem façemos saber que veendo nos e consirando moitos e grandes serviços que a nos fezerom os moradores e vezenhos da nossa moi nobre cidade de Coimbra, asi em tempo de geera perfiada e conteenda que ora ouvemos com dom Anrique Rei de Castela, como em outros moitos⁷ e grandes mesteres e negoçios que ouvemos em que nos eles servirom bem e lealmente e entendemos que isso faram ao deante como boos e verdadeiros nossos naturaes que som e como directa razom e aguisada coussa seia que os leaes servidores reçebam bom galardom e mercees dos senhores que servem maiormente em tempo tam arduu e de tanta necesssidade e como eles a nos servirom como dicto he por lhis esto conoscermos e galardarmos como a bem merecentes e pera seer em [e]xemplo pera sempre sob outros conçelhos do nosso senhorio, de seervir a nos lealmente aos outros

¹ Rasgão e mancha no pergaminho, consegue recuperar-se este pedaço de texto por comparação com outras partes do manuscrito.

² Palavra riscada.

³ Texto manchado, ilegível.

⁴ Palavra riscada; buraco no pergaminho.

⁵ Mancha do texto palavras ilegíveis

⁶ Mancha no texto, palavra ilegível.

⁷ Palavra supontada “mesteres”.

reis que depois⁸ a nos veerem e pera outrossi a dicta nossa cidade de Coimbra seer bem pobrada e honrada e melhor guardada e defessa porem eios de nossa livre vontade querendo eios fazer graça e merçee aos dictos moradores e vezinhos que ora moram e morarem daqui em deante na dicta nossa cidade de Coimbra, e em cima dentro na sua cerca d'Almidina, queremos e mandamos e outorgamos que elles seiam livres isentos que daqui em deante pera sempre nom seiam constranjidos que pagem em fintas nem em talhas nem em peitas nem pedidos nehuas que per nos nem pelos reis que depois de nos veerem nem de nosso mandado sejam pedidas nem lançadas, e que outrossi sejam escusados de nom hirem em oste nem em fossado nem em frontera nehua per mar nem per terra, salvo se forem espeçialmente com o nosso corpo, ou se alghus deles forem beesteiros do conto, ou mareantes do mar, ou do rio, em que mandamos que se nom entenda em eles esta graça de servirem a quando a nos forem compridoiros per mar ou per terra, outrossi mandamos que nom pousem com os homees boos, moradores na dicta cidade, em çima dentro na cerca dela, como dicto he, nem em as suas adegas e celeiros em que tenerem seu pam e seu vinho, nem lhis tomem roupa nehua contra suas vontades, comtanto que nom tenham em suas casas roupas d'outras pessoas com que devem de pousar, aver roupa deles, eiom emvarguado quaes quer deffesas nem posturas nem ordinhações que seiam postas nem factas nem mandado speçial que hi ham em contrairo desto per nos nem pellos outros que ante nos foram nem forem ao deante, e em testimonho desto lhis mandamos dar esta nossa carta signada per nossa maaõ e sseelada do nosso seelo de chumbo. Dada em Lixboa tres dias d' Agosto. El rei o mandou, Vaasque Anes spreui. Era de quatroçentos e onze anos. El Rei.

Dom Fernando pela graça de Deus Rei de Portugal. A quantos esta nossa carta virem feçemos saber que nos querendo fazer graça e mercee aos moradores de dentro da çerca da cidade de Coimbra, por que nossa mercee he de sse pobrar a dicta çerca, teemos por bem e mandamos e outorgamos que eles seiam escussados de teer cavalos, posto que aiam quantias pera os teerem, com entendimento que eles tenham as armas, segundo per nos he mandado, pera defendemento dessa çidade. Porem mandamos aos coudees dos cavaleiros da dicta çidade e a totalas outras nossas justiças que desto ham conhoscemento que os nom constrangam que tenham os dictos cavalos e os aiam delo por escusados, segundo dicto hee em testimonho desto mandamos aos moradores da dicta çerca dar esta carta. Dada em Buarcos cinco dias de Novembro. El rei o mandou

⁸ Repete “que depois”.

per Alvaro Gonçalez, seu vassalo e corregedor na sua corte⁹, Bertolameu Geraldez a fez. Era de mil e quatroçentos e dez anos.

Os quaes previleyo e carta do dicto senhor Rei assi mostrados lidos e publicados perdante o dicto juiz como susso dicto he, o dicto Stevhom da Aveiro, procurador do dicto e outrossi Affonso Martim Alvete e Gonçalo Gonçalez, mercador, Domingos Alvo, Diego Alvarez, escudeiro, Fernam Vaasquez, outrossi escudeiro, Andre Anes, Afonso Perez, de Guarda? Fernam Anes e peça (*sic*) d' outros homes boos moradores dentro da dicta çerca da dicta cidade, que em no dicto logo presentes stavam, pelos sobredictos e per cada hum deles, foi dicto e pedido, ao dicto juiz, que lhis comprisse e aguardasse os dictos previleyos e carta graças e merçees que o dicto senhor rei dera e outorgara aos moradores da dicta çerca, e os nom quisesse agravar, nem lhis hir contra eles e de como lhi esto deziam e requeriam e da resposta que o dicto juiz a elo desse e da obra que sobre ello feçesse pedirom a mim tabalhiom hum stormento pera a merçee do dicto Senhor Rei. O qual requerimento assi fecto pelos sobredictos como suso dicto he, o dicto Afonso Martim, juiz disse e deu em resposta que o dicto senhor rei agora novamente lhi enviara esta carta e ordinações na qual ordinações lhi mandava o dicto senhor que logo a gram pressa e sem outra delonga aconteiasse e feçesse aconteiar todos los homes de cavalo e de pee que ouvesse na dicta cidade e termho dela, que tevessem cavalos e armas, pera seu serviço, pella guissa que pelo dicto senhor era mandado, e que desto nom fossem escussados nehvas pessoas de nehvas condições que seiam, nem mouros, nem judeus, e que el por esta razom aconteiava e aconteiara todos los moradores da dicta cidade, tambem de dentro da dicta çerca, como do arevalde e que aaqueles que achara que avia as contias que pelo dicto senhor era mandado, que lhis mandara que tevessem cavalos e armas pera serviço do dicto senhor rei ata_termho dicto e que essa merces lhis mandava e que passado o dicto termho que aqueles que nom tevessem cavalos sseçelados e armas pera serviço do dicto senhor Rei como pelo dicto senhor era hordenhado, que passado o dicto termho, que el procedera contra eles e lhis dera aquelas penas, que eram contheudas na dicta ordinaçom, e que desto nom escussara, nem entendia de escussar nehva pessoa, tambem de dentro da dicta çerca, como de fora dela, aqueles que ouvessem as comtias, nom embargando os dictos previleyos e cartas ata que el visse mandado do dicto senhor rei em comtrairo, desto que lhi ora mandava fazer, e pelos sobredictos procuradores, e homes boos, e per cada hum deles, foi dicto que o dicto senhor rei, veendo e consirando em como a çerca de dentro da dicta cidade

⁹ Repete palavra “corte”.

era moi mal pobrada e minguada de companhias, e que era e seera muito seo serviço de sse pobrar e seer melhor pobrada, e seera per elo a dicta cidade melhor gardada e deffessa e que esto sse podia fazer per dar previleynos e franqueças e liberdades aos moradores de dentro da dicta çerca, que em ela moraam e morassem, do que em deante, e que o dicto senhor rei, olhando todo esto, e por que era seo serviço, dera e outorgara aos moradores da dicta çerca, os dictos previleynos, e outros moitos, polla qual razom e mercees que o dicto senhor fezera aos de dentro da dicta çerca, moitos que antes eram moradores no arevalde, sse veeram morar e moravam dentro na dicta çerca, e outros moitos do dicto arevalde, per razom dos dictos previleynos e franqueças que aviam os da dicta çerca sse queriam vir morar e pobrar dentro na dicta çerca e, sse veeram logo a ela morar sse lhis aguardassem os dictos previleynos e graças e merçes, que lhis o dicto senhor rei fezera, e lhis nom fossem contra eles, e nem lhis aguardando os dictos previleynos e indo lhis contra eles, que sse nom veeram morar aa dicta çerca¹⁰ e que outros moitos que sse ja hi veeram morar sse hiram pera o dicto arevalde e pera outras partes, assi que a dicta çerca sse despobrara e o dicto senhor rei recebera em lo (*sic*) desserviço e por todas estas razoes, e cada huas delas, desserom e fondarom ao dicto juiz, que lhis nom fosse contra os dictos previleynos¹¹ mercees aiam do dicto senhor rei, moormente que esta carta e hordinhaçom que o dicto juiz dezia que lhi agora o dicto senhor novamente mandara, que nom faça mençom dos dictos previleynos e mercees que fezera aos de dentro da dicta çerca, e que pois deles nom façam mençom que lhis nom quissesse hir contra os dictos previleynos¹² e o dicto Affonso Martim, juiz, visto o dezerem e requereo dos//ssobre¹³ dictos disse e deu em resposta aquilo de suso dicto avia, convem a saber, que tevessem cavalos e armas, pella guissa que lhis era mandado e ao termho que lhis era asignado, se nom, passado o dicto termho, que el procedera contra como lhis pelo¹⁴ senhor rei era mandado, do qual mandado do dicto juiz//o dicto procurador do dicto concelho e os sobre dictos em nome do dicto concelho apelarom, do dicto mandado, e o dicto juiz lhis nom recebeo a dicta apelaçom, e eles oposeram por agravo e pedirom este stormento do dicto agravo, pera a merçee do dicto senhor rei¹⁵ Fecto foi na dicta çidade no dicto logo no dicto dia mes era suso scriptos os¹⁶ que

¹⁰ Buraco no pergaminho

¹¹ Buraco no pergaminho

¹² Buraco no pergaminho

¹³ Buraco no pergaminho

¹⁴ Buraco no pergaminho.

¹⁵ Buraco no pergaminho

¹⁶ Buraco no pergaminho

presentes foram Afonso Domingos da Aveiro; Afonso Gonçalez, mercador, Joham Anes de Sousa, Bertolameo Geraldez, sprivam del rei, apareceo Gonçalez Joham de Torres, moradores na dicta cidade e outros, e eu Graçia Martim, pubrico tabalhiom de nosso senhor el rei, na dicta cidade, que com as dictas testemunhas a esto presente foi, e ao pedir e requerimento dos sobre dictos moradores, de dentro da dicta çerca, este stormento do dicto agravo sprevi e aqui este meu signal fiz que tal he

[Sinal de tabelião]

paga trinta soldos

Texto em Português, pergaminho,
270 mm x 710 mm.

[Verso]

Trellado de duas cartas d'el Rey Dom Fernando das liberdades dos d'Almidina

Que os moradores desta cidade sejam livres de pedidos e outros encargos

Era 1412

Nº25

XXIII (a vermelho)

ahmc

Autoria das Transcrições Paleográficas: Paula França; Maria Fernanda Ribeiro/AHMC.

Critérios de Transcrição: COSTA, Avelino de Jesus da, *Normas Gerais de Transcrição e Publicação de Documentos e Textos Medievais e Modernos*, 3ª ed., Coimbra, Instituto de Paleografia e Diplomática, FLUC, 1993.

Créditos de Imagens: © AHMC/CMC.